Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8483/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/13325/2015
PROTOCOLO	: 1613533
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
ORDENADOR DE DESPESAS	: SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 781/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 28/2015
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 781/2015, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 28/2015, celebrado entre o Município de Amambai e a empresa São Luiz Tintas Ltda, objetivando a aquisição de materiais de construção, elétricos e ferramentas, constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-18535/2017 (peça 26), que declarou regulares a formalização do Contrato n. 781/2015, o 1º Termo Aditivo e os atos de execução financeira do contrato, bem como apenou o responsável à época com multa regimental de 34 (trinta e quatro) UFERMS, em razão da intempestividade nas remessas do 1º Termo Aditivo e dos documentos de execução financeira a este Tribunal.

Inconformado com a Decisão Singular DSG-G.ODJ-18535/2017, o ex-prefeito de Amambai, Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, interpôs Recurso Ordinário (TC/13325/2015/001), que foi julgado por meio do Acórdão AC00-3275/2019, o qual reformou o item 4 da decisão recorrida, excluindo a multa imposta ao recorrente no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, e manteve inalterados os demais comandos da decisão.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação do Acórdão AC00-3275/2019 (Recurso Ordinário) no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2325, edição do dia 10 de janeiro de 2020, o ex-prefeito de Amambai, Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe fora imposta, com redução de 90%, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 36).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-11919/2020 (peça 37), certificou que a multa aplicada ao Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-18535/2017 e mantida pelo Acórdão AC00-3275/2019, foi objeto de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 09 de setembro de 2020.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc